

LEI MUNICIPAL N.º 780/2005

Altera dispositivos da Lei n.º 686 de 04 de Outubro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, e dá outras providências

O Ex.mo. Sr. **JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 53 da Lei Complementar n.º 686 de 04 de Outubro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no artigo o § 1.º e § 2.º desta Lei:

Art. 53.....

VII – Adicional de Plantão de Serviço

§ 1.º - O profissional de saúde quando submetido à escala de plantão previamente estabelecida pela área competente, fará jus ao adicional por hora/plantão, cabendo ao executivo sua regulamentação.

§ 2.º - O valor do adicional por hora/plantão está contido no anexo I desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS em 06 de Junho de 2005.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL N.º 780/2005

PROFISSIONAL DE SAÚDE	HORA/PLANTÃO
MÉDICO	R\$ - 35,00
ENFERMEIRO BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	R\$ - 15,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ - 5,00